

SECRETARIA DE AGRICULTURA REALIZA 2ª EDIÇÃO DO CURSO DE FERRAGEAMENTO



Participantes puderam conhecer técnicas de forja e ferrageamento de cavalos

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, realizou mais uma edição do curso com o tema “Ferrageamento - Prática em Forja”. Voltado para as pessoas que trabalham com cavalos, as aulas foram ministradas para 15 alunos na sede da Secretaria de Agricultura e o Haras Central Lagos.

O curso foi oferecido em parceria com a ACCMMERJ (Associação de Criadores Cavalo Mangalarga Marchador do Estado do Rio de Janeiro) e ministrado pelo técnico de Podologia Vinicius Fallante.

A forja é um equipamento utilizado para aquecer a ferradura, deixando-a em alta temperatura para que seja moldada de acordo com as

necessidades do casco de cada equídeo. O casco é uma das estruturas mais importantes do cavalo e, naturalmente, o animal desgasta-o procurando comida e andando por diferentes ambientes. Para cavalos esportivos ou usados para trabalho, o desgaste é muito maior e é necessária uma intervenção humana para que os cascos sejam corrigidos e se mantenham íntegros.

“O ferrageamento moderno e de qualidade vem exigindo dos profissionais um conhecimento amplo sobre como adequar melhor a ferradura ao casco. Da mesma forma, conhecer o diferentes tipos de ferraduras e moldá-las para os cascos é um diferencial muito grande no trabalho do ferrador. Oferecer estes cursos gratuitamente, aqui

na Secretaria, é uma oportunidade de qualificar ainda mais o criador a promover uma boa saúde dos seus animais”, afirmou o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Wellington Magalhães.

O constante crescimento da equinocultura no município de Saquarema reflete a realidade observada em todo o país. Com a expansão desta atividade, nota-se a falta de profissionais capacitados para atender a grande demanda do mercado de trabalho: “O curso de ferrageamento é feito em parceria com a ACCMMERJ. Estamos capacitando os participantes para que eles também possam oferecer serviços do tipo na região”, completou o Secretário Wellington.

Nos próximos meses, a Secretaria de Agricultura oferecerá outros cursos voltados aos produtores rurais e criadores de Saquarema. Para mais informações, a secretaria disponibiliza o e-mail agricultura@saquarema.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais

Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Extratos, Atas e Termos de Contrato.....	05
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	06
Conselho Municipal de Saúde.....	07

**AQUI TEM +
SAÚDE**



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.396 DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), Lei Municipal nº 2.171/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO), Lei Municipal nº 2.260/2022 e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), Lei Municipal nº 2.333/2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na forma abaixo:

Órgão: 18 - Secretaria de Transporte e Serviços Públicos

Unidade: 001 - Gabinete de Transporte e Serviços Públicos

Programa: 0003 - Avança Saquarema

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Ação (Projeto): 1.033 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas

Natureza Despesa: 3.3.90.39.06 – Manutenção e Conservação

Fonte de Recursos: 270401 - Superávit Royalties 9478/97

Valor da Suplementação: R\$ 5.000.000,00

Art. 2º As Metas e Prioridades relacionadas a presente Ação estão dispostas na forma do Anexo I desta Lei, compreendendo a execução desta no exercício de 2023 do PPA vigente.

Art. 3º Para fazer face a despesa de que trata o art. 1º serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro identi-

cado com base no Balanço Patrimonial findo do exercício de 2022.

Art. 4º Em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acompanha a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, na forma dos Anexos II e III.

Art. 5º Observadas as condições de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 2.171/2021 (PPA 2022-2025), fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto Executivo, como crédito adicional especial, os créditos necessários para fazer frente as despesas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO III

Anexo III ao PL que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, e dá outras providências".

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que o aumento da despesa objeto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, e dá outras providências", os quais tem adequação orçamentária e financeira com a LOA (2023) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2023), na forma que disciplinam os incisos I e II do parágrafo 1º do mencionado art. 16.

Saquarema, 03 de maio de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 010/2017 - Mat. 5496000
Saquarema - RJ

PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 Anexo I - Anexo de Metas

PODER: PODER EXECUTIVO
UGORGÃO: 18 SECRETARIA DE TRANSPORT E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORT E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano	Valores
PROGRAMA: 0003 Avança Saquarema							
OBJETIVO: O objetivo do programa é promover o desenvolvimento da cidade de Saquarema em toda a infraestrutura do município, com a implantação, criação, modernização e manutenção dos bens públicos existentes e novas aquisições municipais, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão saquaremense.							
PÚBLICO: População em Geral							
18.001 04	Administração						
18.001 04 122	Administração Geral						
18.001 04 122 0003	Avança Saquarema						
18.001 04 122 0003 1.033	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas	P	CONCLUSÃO	SUPERÁVIT - ROYALTIES - LEI 9478/97	100,00	2022	0,00
			%			2023	5.000.000,00
						2024	0,00
						2025	0,00

FINALIDADE: Prover recursos para reforma e ampliação de Unidades Administrativas e construção de novas unidades.

TOTAL GERAL

2022 0,00
2023 5.000.000,00
2024 0,00
2025 0,00

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Anexo II ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre inclusão de ação na Secretaria de Transporte e Serviços Públicos no Plano Plurianual 2022-2025 – PPA, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA para 2023 e dá outras providências"

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fundamentação: LC 101/2000(LRF) - Inciso I e parágrafo 2º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.

Valores em Reais

DESPESA POR AÇÃO E NATUREZA	META NO ANO	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESA NO EXERCÍCIO 2023	FONTE RECURSOS
Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas - 3.3.90.39.06.	100	%	5.000.000,00	Superávit - Royalties Lei 9478/97
TOTAL			5.000.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP

NOTA EXPLICATIVA:

- 1 - O Anexo II demonstra a evolução da despesa com a inclusão de ação na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade previamente planejada, considerando-se o custo unitário relacionado a cada produto, ou o alcance de cada serviço prestado;
- 2 - O valor total do desembolso financeiro que constata-se com a projeção da despesa compreendendo todo o universo atendido, tendo seu início a contar do mês de maio de 2023.;
- 3 - A adequação orçamentária e financeira dar-se-á através de crédito adicional especial por superávit financeiro, referente a fonte de recurso de royalties lei 9478/97 do exercício de 2022, portanto, sem prejuízo de afetação das metas de resultados fiscais definidas na LDO, (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000).

Saquarema, 03 de maio de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos



DECRETO Nº 2.548 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento da permissão de uso do lote nº 02, da quadra nº 05, do Loteamento Repouso de Itaúna pelo não atendimento de finalidade específica de construção de casa residencial no prazo estabelecido no contrato.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Poder Público Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com objetivo de proporcionar crescimento socioeconômico de relevante interesse público e minorar crise habitacional, permitiu o uso de terreno público, fixando prazo para construção no lote;

Considerando, ainda, que na forma da cláusula segunda do ajuste, o não cumprimento do prazo de construção no lote ensejaria o cancelamento da permissão de uso, com imediata imissão de posse no terreno e nas benfeitorias, as quais passariam ao domínio do Município, sem direito a indenização ou retenção;

Considerando, finalmente, que o instrumento de permissão de uso firmado entre o Poder Público e o Permissionário fixou prazo para construção de uma casa residencial no lote, mediante prévia autorização do órgão competente, e passado o prazo fixado o Permissionário não cumpriu o ajuste;

DECRETA

Fica cancelada a relação jurídica de permissão de uso firmada entre o Município de Saquarema e o Permissionário Antonio José Vitoria Pereira Napoles, oriunda do Termo de Permissão de Uso nº 056/93, lavrado em 13 de dezembro de 1993, relativo ao lote nº 02, da quadra nº 05, do Loteamento Repouso de Itaúna, no 1º Distrito de Saquarema, pelo não cumprimento do ajuste, não tendo o Permissionário edificado no referido lote uma casa residencial, no prazo fixado, com a imediata reversão do domínio útil ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias erigidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 12 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.550 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor do menor vencimento-base dos servidores efetivos e estáveis do Município de Saquarema, de que trata a Lei Municipal nº 2.214 de 22 de março de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 2.214 de 22 de março de 2022, que autoriza a atualização, por Decreto, do valor do menor vencimento-base dos servidores efetivos e estáveis, conforme alteração do valor do salário mínimo nacional;

DECRETA

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), o valor do menor vencimento-base dos servidores efetivos e estáveis do Município de Saquarema, conforme a alteração do valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.551 DE 18 DE MAIO DE 2023

Designa área geográfica de realização da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Surf Profissional (World Surf League – WSL) no bairro de Itaúna, de 23 de junho a 1º de julho de 2023, e estabelece medidas a serem adotadas durante o período.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização da etapa brasileira do Championship Tour, evento principal do Campeonato Mundial de Surfe Profissional (World Surf League – WSL), na Praia de Itaúna, de 23 de junho a 1º de julho de 2023, com repercussão internacional, de grande importância e impacto econômico, turístico e esportivo para o nosso Município, ensejando a delimitação da área de realização do evento para fins de adoção de medidas pelo Poder Público;

Considerando que o mencionado evento se compara em amplitude, visibilidade e

importância aos grandes eventos esportivos do mundo, e, para viabilização de eventos dessa magnitude o Poder Público deve adotar medidas administrativas que busquem coibir práticas e atividades desleais que desestimulem a manutenção do evento no Município;

Considerando que o Poder Executivo deve zelar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa para tal mister, na forma da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 – Código de Posturas do Município de Saquarema, regulamentando medidas especialmente para adoção no período do evento em questão;

Considerando, também, que compete ao Poder Público zelar pela ordem, bem-estar e sossego público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade e o interesse público, na forma da já mencionada Lei Complementar de regência, especialmente no período do evento esportivo;

Considerando, ainda, que a instalação e funcionamento de qualquer tipo de equipamento sonoro em locais públicos e de acesso ao público, bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares dependem de autorização ou licença a serem outorgadas pela Municipalidade, que poderá impor restrições às referidas atividades, em especial no interregno do evento da WSL;

Considerando, finalmente, que para a realização do evento se faz indispensável a adoção de medidas que assegurem a efetividade da sua logística, a transmissão pelos meios de comunicação social, bem como garantir aos atletas as condições necessárias e adequadas para o desempenho técnico/esportivo, especialmente no que se refere ao descanso dos que, em sua grande maioria, se hospedam nas proximidades da sede do evento;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas pelo presente Decreto medidas de interesse público visando a viabilidade da realização da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Surf Profissional (World Surf League – WSL) no bairro de Itaúna, de 23 de junho a 1º de julho de 2023.

Art. 2º Fica delimitada como área geográfica de realização do evento a que se inicia na Avenida Oceânica, a partir do Centro de Treinamento de Surf Leo Neves, com raio se estendendo até a Avenida Vilamar e até a primeira esquina da Rua Nossa Senhora de Nazareth, no bairro de Itaúna. Art. 3º Dentro da área geográfica de realização do evento de que trata o art. 2º, fica proibida a exposição pública por parte de estabelecimentos comerciais e por particulares de logomarcas comerciais concorrentes aos patrocinadores oficiais do evento, bem como a realização de divulgação e de eventos com as marcas patrocinadoras oficiais sem as devidas autorizações expressas emitidas pelo Município e pela WSL.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput abrange toda e qualquer atividade não autorizada, especialmente eventos com ou sem música ao vivo; com patrocínio; com ou sem cobrança de ingressos; venda de produtos oficiais ou não oficiais; e exposição de marcas sem autorização do Município e da entidade realizadora do evento.

Art. 4º Fica proibida a utilização de qualquer aparelhagem de som dentro da área geográfica do evento, com exceção de estabelecimentos devidamente autorizados pela Administração Municipal e pela entidade realizadora do evento, desde que a acústica do local comprovadamente impeça a propagação total de som ao ambiente, e que a atividade musical ocorra entre 18h e 23h.

Art. 5º Ficam plenamente vigentes as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.439 de 17 de novembro de 2022, referente ao Programa Bandeira Azul, na faixa compreendida entre a entrada do "Point" e o Quiosque nº 03 da Praia de Itaúna, bem como o Decreto nº 2.490 de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 6º A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, podendo ser acompanhada de equipe multidisciplinar que poderá ser integrada por servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com auxílio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos correlatos.

Art. 7º O descumprimento do presente De-

creto ensejará a imediata cessação da atividade irregular e aplicação das sanções previstas em lei, podendo ensejar, ainda, medidas de apreensão de equipamentos, interdição de atividade e cancelamento de licença, na forma prevista no art. 193 e seguintes da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 – Código de Posturas do Município de Saquarema, e demais normas de regência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 389 DE 17 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Luiz Alberto Rangel Borges, matrícula nº 960950-3, do cargo comissionado de Coordenador do Projeto Casa Amiga do Pet, Símbolo CCE-8, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 17 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO COM RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

O Presidente da CPL do Município de Saquarema, comunica aos interessados a continuidade do certame com o resultado da análise técnica de acordo com o estabelecido no edital da concorrência pública nº 008/2023.

Objeto: contratação de empresa qualificada, com fornecimento de material e de mão de obra, para execução de obra de construção da Escola Municipal de Engenho Grande, Rua das Bananeiras, Engenho Grande, no Município de Saquarema/RJ, conforme processo administrativo nº 3.264/2023.

Tipo de licitação: Concorrência Pública.

Data da Licitação: 23/05/2023.

Horário: Às 10 horas.

Obs.: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 10h às 16h e no site da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema.

Telefone: (22) 2655-6400, ramal 215.

Saquarema, 17 de maio de 2023.

Samuel Aranda Neto.

Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.494/2022.

Contrato nº 034/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de vans e micro-ônibus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saquarema/RJ.

1 - Fica destituído o servidor Anderson Bragança Anchieta – matrícula nº 867.870-2, da função de fiscal suplente

do referido contrato.

2 - Fica designada a servidora Viviane da Conceição Maia – matrícula nº 949.735-1, para exercer a função de fiscal suplente do referido contrato.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato nº 034/2022, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Gustavo Souza da Silva – matrícula nº 960.038-1, como titular.

- Viviane da Conceição Maia – matrícula nº 949.735-1, como suplente Saquarema, 12 de maio de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira.

Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 20.274/2022

Modalidade: Carta Convite nº 017/2023.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal visando atender os acolhidos da instituição Abrigo Raio de Sol e os residentes do Lar dos Idosos do Município de Saquarema/RJ.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação às folhas 568, em favor da empresa JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA - CNPJ nº 44.913.997/0001-46, situada na Rua Princesa Isabel, nº 47, São Vicente – Araruama/RJ, para os itens de 01 a 24, no valor total de R\$ 125.959,30 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Saquarema, 16 de maio de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023

Processo Administrativo nº 6.437/2023.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 486/2022 – Pregão Presencial nº 085/2022 – Secretaria de Eventos – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Piroex LTDA – CNPJ nº 05.283.691/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa espe-

cializada para prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema/RJ

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.822.713,63 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.90.39.93.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 27 de abril de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.437/2023.

Contrato nº 097/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Thallis Martinelli dos Santos – matrícula nº 955941, para exercer a função de fiscal como titular e Raineri Martins Cunha – matrícula nº 959956, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 27 de abril de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 001/2023 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Devido a problemas técnicos apresentados na fase de avaliação, e considerando o quantitativo de candidatos inscritos no certame, ficam alteradas as datas de divulgação de resultados e período para recursos conforme quadro abaixo:

25/05/2023 quinta-feira	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR.
26/05/2023 sexta-feira	Período para PROTOCOLAR RECURSO.
01/06/2023 quinta-feira	Divulgação do RESULTADO DE RECURSO.
01/06/2023 quinta-feira	Divulgação do RESULTADO FINAL.

Saquarema, 15 de maio de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Portaria nº 335, de 24 de abril de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE ABRIL DE 2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema – CMSS, no uso das suas competências, conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, após a sua reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, RESOLVE: APROVAR O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Saquarema (CMSS), instituído pela Lei Municipal nº 49 de 22 de agosto de 1991 e regulamentado pelas Leis Municipais nos 1.885/2019 e 1.918/2020, é órgão de deliberação coletiva, normativo, regulador e consultivo, tem por finalidade auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação da política de Saúde e na fiscalização das ações governamentais. A composição de seu colegiado é paritária entre o poder público, a sociedade civil, os profissionais de saúde e os prestadores de serviços privados e filantrópicos conveniados ao SUS.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde de Saquarema é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar os meios quanto a pessoal, material e infraestrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

I. Formular e aprovar estratégias para organização do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

II. Participar de diagnósticos de Saúde no âmbito do Município;

III. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV. Definir anualmente prioridades para a elaboração de programas e projetos da Programação Anual de Saúde;

V. Elaborar modelos assistenciais, definindo critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS, podendo definir o papel assistencial das unidades;

VI. Avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde integrantes do SUS;

VII. Acompanhar a elaboração e implementação dos planos de cargos, carreiras e salários para os servidores integrantes do SUS no âmbito do Município;

VIII. Avaliar a necessidade de contratação de serviços privados pelo SUS no âmbito do Município;

IX. Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente sobre a saúde;

X. Fiscalizar os critérios definidos para a celebração de projetos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde no âmbito do Município;

XI. Apreciar os projetos e convênios referidos no inciso anterior, analisando-os e propondo a revisão ou rescisão, caso sejam inconvenientes para o SUS no âmbito do Município;

XII. Propor e avaliar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do SUS, no âmbito do Município;

XIV. Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XV. Propor a realização de auditorias nas unidades de saúde públicas e privadas;

XVI. Participar anualmente da elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII. Emitir pareceres sobre questões relativas à saúde;

XVIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;

XIX. Participar de reuniões técnicas pertinentes às suas funções (congressos, se-

minários, conferências e outros);

XX. Participar do planejamento e da execução de campanhas educativas na área da saúde;

XXI. Convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de metade mais um de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde, que terá como atribuição superior avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema;

XXII. Elaborar e propor o regimento das Conferências;

XXIII. Acompanhar a implementação das propostas emanadas das Conferências;

XXIV. Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Saúde (CES), bem como, com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando não só a integração do SUS, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XXV. Apreciar os Relatórios Quadrimestrais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVI. Avaliar a cada quatro anos o Plano Municipal de Saúde apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVII. Avaliar anualmente a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente de acordo com a Lei Municipal nº 302 de 30 de dezembro de 1997 e regulamentado pelas Leis Municipais nos 1.885/2019 e 1.918/2020, da seguinte forma:

I. Dois Representantes do Poder Público Municipal;

II. Três Representantes dos Profissionais de Saúde;

III. Um Representante dos Prestadores de Serviços;

IV. Seis Representantes dos Usuários do SUS.

Art. 4º Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 3º, farão as indicações dos membros titulares e suplentes podendo substituí-los a qualquer tempo.

a) O mandato de cada membro é de 3



(três) anos, permitida uma recondução.

b) No caso de substituição dos membros, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 5º Os membros do CMS perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

- I. Cometer reconhecida falta grave;
- II. Ausência sem justificativa por mais de 3 (três) reuniões no período de um ano;
- III. Condenação judicial por sentença transitada em julgado.

a) No caso de inciso I, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, deixando a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la, serem comunicados por ofício ao órgão público ou entidade a que pertencer o Conselheiro.

b) Serão consideradas faltas graves os atos não condizentes com os objetivos e funcionamento do CMS, com o decoro público e a probidade administrativa.

c) No caso de inciso II, será encaminhada correspondência ao órgão ou entidade comunicando a segunda ausência do Conselheiro e informando as consequências da terceira falta de acordo com o previsto neste Regimento.

d) No caso de inciso III, será encaminhada correspondência ao órgão ou entidade comunicando o fato os quais terão prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o nome do novo representante à Diretoria Executiva do Conselho,

Parágrafo único. No caso de inciso II, para justificar mais de três faltas, é necessário que o conselheiro apresente atestado médico ou outro documento que justifique as faltas.

Art. 6º O Conselheiro Titular ou Suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 7º Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes situações:

- I. Atuação irregular, principalmente administrativa e ético-profissional, que a torne incompatível com as finalidades do CMS;
 - II. Extinção de sua atividade no Município.
- a) A perda do mandato dar-se-á por de-

liberação da maioria absoluta dos membros do CMS, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

b) A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade eleita em fórum próprio, oriunda do Poder Público, dos Profissionais de Saúde ou dos Representantes dos Usuários.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância de deliberação colegiada, configurado pela reunião ordinária e extraordinária de todos os seus membros, onde as decisões serão tomadas através da votação nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CMS, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 10 O Plenário do CMS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 11 O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de metade mais um de seus membros.

a) É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem encaminhadas em até 5 (cinco) dias antes da próxima Reunião Ordinária para os conselheiros e posteriormente serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

b) O CMS expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias regulamentando a aplicação das deliberações.

Art. 12 As reuniões extraordinárias do CMS serão realizadas em dia, hora e local com comunicação a todos os seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Para Convocação de Reuniões Extraordinárias é imprescindível solicitação por escrito ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da Reunião Extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

Art. 13 As reuniões ordinárias serão marcadas através de calendário, contendo dia, hora e local, distribuídos a todos os membros na primeira reunião de cada ano.

a) Qualquer alteração com relação ao calendário das reuniões, deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

b) Os membros do CMS deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião em avulso e as matérias consideradas objeto de pauta.

Art. 14 Compete ao Plenário, além do disposto no art. 2º:

- I. Baixar normas de sua competência para a regulamentação e implementação da Política Municipal de Saúde;
- II. Constituir e indicar a composição das comissões permanentes e temporárias;
- III. Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- IV. Apresentar emendas a este Regimento, se necessário;
- V. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 15 Qualquer membro do CMS poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte.

Art. 16 As deliberações do CMS deverão ser tomadas por metade mais um dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17 É facultado a qualquer membro do CMS apresentar assunto para pauta da reunião, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão enca-

minhadas à Diretoria Executiva.

a) As propostas deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva, 15 (quinze) dias antes da reunião, para que possam constar da respectiva pauta.

b) Excepcionalmente o Presidente do CMS poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, para discussão e deliberação, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 18 As decisões normativas do CMS terão a forma de RESOLUÇÃO, sendo expedida em ordem numérica e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 19 As reuniões do CMS desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I. Verificação da presença e da existência de quórum para a instalação do Plenário, que deverá constar em ata;

II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III. Informes;

IV. Apresentação, discussão e votação das matérias da pauta;

V. Encerramento.

Art. 20 As Sessões do CMS serão abertas ao público.

a) Qualquer cidadão poderá assistir como observador às sessões do CMS na parte do recinto reservada ao público.

b) O cidadão ou observador deverá estar convenientemente trajado.

c) O cidadão ou observador deverá manter-se em silêncio durante os trabalhos e não manifestar apoio ou desaprovação aos debates e resoluções do CMS.

d) O cidadão ou observador deverá atender às determinações da Mesa Diretora, sendo que o Presidente determinará a retirada da pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e poderá evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros eleitos pelo Plenário:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário Executivo

IV. Secretário Adjunto

Art. 22 Compete ao Presidente do CMS:

I. Representar o Conselho, presidir as reuniões do Plenário, coordenar os deba-

tes, tomar votos e votar;

II. Emitir voto de qualidade, quando necessário;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Solicitar estudos e pareceres sobre matéria de interesse do CMS;

V. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do CMS;

VI. Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CMS, técnicos de notório conhecimento profissional para participar das reuniões do Conselho;

VII. Conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do CMS, quando solicitados;

VIII. Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reuniões, após verificada a disponibilidade dos conselheiros para reuniões extraordinárias em caráter de urgência, devendo dar conhecimento da sua decisão a todos os membros do Conselho, no prazo de três dias;

IX. Direcionar os recursos do Conselho;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas atribuições legais, sempre que solicitado.

Art. 24 Compete ao Secretário Executivo: I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III. Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos aprovados nas reuniões do CMS;

IV. Assessorar a Presidência do CMS nos assuntos pertinentes à sua competência;

V. Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do CMS;

VI. Promover a cooperação entre a Diretoria Executiva, as comissões e os membros do CMS;

VII. Coordenar as reuniões das comissões;

VIII. Encaminhar aos membros do CMS, cópias das atas das reuniões no prazo previsto no art. 13;

IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade na sala do CMS, o arquivo de cor-

respondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

X. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMS ligadas aos objetivos previstos no art. 2º deste Regimento.

Art. 25 Compete ao Secretário Adjunto auxiliar e substituir o Secretário Executivo em suas atribuições legais, sempre que necessário.

Seção III

Das Comissões

Art. 26 As comissões têm por finalidade subsidiar as decisões do CMS nas questões relevantes da área da saúde, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 27 Cada uma das comissões será composta por 4 (quatro) ou mais conselheiros, titulares e/ou suplentes, eleitos pelo Plenário, respeitada a paridade de representação, cabendo a seus membros indicar, dentre eles, aquele que exercerá as funções de Coordenador.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas das comissões, será automaticamente desligado das mesmas, cabendo ao Presidente do CMS indicar seu substituto.

Art. 28 As comissões emitirão pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 29 O Plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão, mas o trabalho em uma delas não poderá ser escuso para o trabalho em outra.

Art. 30 A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão por designação do Plenário, implica as responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.

Art. 31 O CMS terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas de forma paritária:

I. Comissão Executiva;

II. Comissão de Orçamento, Finanças e Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III. Comissão de Visitas e Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV. Comissão de Saúde Mental;

V. Comissão de Saúde do Trabalhador;

VI. Comissão de Ética, Legislação e Normas.



Art. 32 As Comissões Temporárias ou Especiais serão criadas pelo Plenário, compostas paritariamente para o exame de questões que não sendo da competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para Política de Saúde ou para os objetivos do próprio Conselho.

Parágrafo único. Para a organização e realização das Conferências Municipais de Saúde, o Plenário criará uma Comissão Especial.

Art. 33 As Comissões poderão convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem das reuniões das mesmas ou do próprio Conselho.

Parágrafo único. Os convidados terão assentos à mesa com direito a voz por solicitação do Presidente do CMS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 34 O Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal nº 50 de 22 de agosto de 1991, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, para o financiamento das ações de saúde.

Art. 35 O Fundo Municipal de Saúde será regido pela Secretaria Municipal de Saúde sob orientação e controle do CMS.

Parágrafo único. A proposta do Fundo Municipal de Saúde constará no Plano Municipal de Saúde, participando o CMS de sua elaboração nos limites de sua competência legal.

Art. 36 Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Saúde

I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30º, item VII da Constituição Federal;

II. Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III. Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

IV. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V. O produto da arrecadação da multa de fiscalização sanitária e juros de mora por infrações às normas afetas à saúde, bem

como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de lei e de convênios do setor de saúde;

VII. Os rendimentos provenientes de transferências de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII. Os recursos provenientes de transferências de outros fundos;

IX. Outros recursos eventuais.

Art. 37 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação e da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 38 As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de saúde processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como demais procedimentos legais cabíveis, obedecendo a legislação vigente e em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 As contas e relatórios do Fundo Municipal de Saúde deverão ser apresentados ao CMS quadrimestralmente de forma analítica, através da análise minuciosa de notas fiscais, empenhos, contratos e rubricas, além de movimentações financeiras e anualmente de forma sintética.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades Ético-Disciplinares

Art. 40 Aos conselheiros que agirem de forma antiética ou imoral durante o exercício da função de Conselheiro ou sob o pretexto de exercer tal função, serão cabíveis as seguintes penalidades:

I. Advertência privada;

II. Advertência pública;

III. Suspensão das atividades no CMS;

IV. Expulsão do CMS.

§ 1º As penalidades descritas nos incisos I e II serão aplicadas após reunião da Comissão de Ética, Legislação e Normas.

As penalidades descritas nos incisos III e IV dependem da aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, após exposição da referida Comissão.

§ 2º A penalidade descrita no inciso I (da Advertência Privada) será aplicada nos casos de infrações éticas leves. Consistirá em reunião privada com o Conselheiro, onde a Comissão de Ética fará exposição acerca da conduta antiética e o Conselheiro terá possibilidade ao contraditório.

§ 3º A penalidade descrita no inciso II (da Advertência Pública) será aplicada nos casos de infrações éticas leves, porém reiteradas ou no caso de infrações éticas que afetem o Pleno do Conselho. Consistirá em advertência realizada junto ao Plenário do Conselho, onde o Conselheiro terá direito ao contraditório.

§ 4º A penalidade descrita no inciso III (da Suspensão das Atividades) será aplicada nos casos de Conselheiros que tenham reiterado diversas vezes em infrações éticas leves ou que tenham cometido infrações éticas de grau mais elevado. A Comissão de Ética ponderará no caso concreto sobre a gravidade da infração e a decisão da suspensão deverá ser tomada junto ao Plenário do Conselho após o contraditório do Conselheiro. A suspensão poderá ser de até 30 dias.

§ 5º A penalidade descrita no inciso IV (da expulsão) será aplicada nos casos de Conselheiros que tenham cometido infrações éticas extremamente graves. A Comissão de Ética ponderará no caso concreto sobre a gravidade da infração e a decisão da expulsão deverá ser tomada junto ao Plenário do Conselho após o contraditório do Conselheiro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 41 Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração por seus serviços, que são considerados como interesse público relevante.

§ 1º A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

§ 2º O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender às despesas referentes aos gastos com intérpretes e tradutores, desde que seu valor seja aprovado previamente pelo Ple-



nário.

§ 3º O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros mensais para atender às despesas com gastos das Comissões.

Art. 42 Compete ao Plenário indicar os conselheiros, de forma paritária, que representarão o CMS, nos Congressos, Conferências, encontros e outros eventos, em consonância com o parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva viabilizar os recursos necessários em atendimento ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 43 Por ocasião da posse do CMS serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 44 Todos os conselheiros do CMS poderão ter livre acesso a toda e qualquer documentação do CMS e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 45 Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do CMS sem sua prévia delegação.

Art. 46 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMS.

Art. 47 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMS.

Art. 48 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingrid Malena Trunkle de Oliveira.

Vice-Presidente do CMS.



REALIZAÇÃO
CNT / SEST SENAT / 30 ANOS

APOIO
OBSERVATÓRIO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



PROGRAMA

SAQUAREMA NÃO PARA

PAVIMENTAÇÃO

DRENAGEM

CONSTRUÇÃO DE PONTES

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**

PROTEJA SUA FAMÍLIA, OS CRIADOUROS
ESTÃO EM TODO LUGAR. É SÓ NÃO ESQUECER:
A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.

FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS.

Dicas de prevenção: www.saquarema.com.br



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO